



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: MARLY APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA 66761476615

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA A FUNÇÃO DE FACILITADOR(A) DE CANTO CORAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). O PÚBLICO-ALVO COMPREENDE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 15.379,20

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MARLY APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA 66761476615**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.664.241/0001-04, com sede à Rua Dr. José Balbino, n.º 204 – Centro, em Itaú de Minas (MG), CEP: 37975-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular, Sra. Marly Aparecida Pereira de Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-4.456.727, expedida pelo SSP/MG e do C.P.F. n.º 667.614.766-15, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, observadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a função de Facilitadora de Canto Coral, visando atender às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O público-alvo compreende crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência do município. A prestação dos serviços será parcelada pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	101.027.001	FACILITADOR CANTO CORAL	HORA	576	26,70	15.379,20
Total						15.379,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

1.2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.2.1.1. A presente contratação visa atender às demandas do SCFV do CRAS de Itaú de Minas, promovendo grupos musicais como estratégia para ampliar a participação do público atendido pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

1.2.1.2. O investimento nos grupos do SCFV tem grande impacto social, contribuindo para o bem-estar e satisfação dos munícipes de diversas faixas etárias. As atividades ofertadas proporcionam melhoria na qualidade de vida, aprimoramento das rotinas e motivação dos participantes, funcionando como ocupação produtiva e educativa para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prevenindo situações de risco social.

1.2.1.3. A finalidade deste instrumento é garantir a continuidade e a ampliação do Grupo de Canto Coral promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a manutenção das atividades musicais no âmbito do SCFV.

1.2.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.2.1. Atividades a serem desenvolvidas:

1.2.2.1. Ministras aulas de canto coral e educação musical coletiva para diferentes faixas etárias;

1.2.2.2. Introduzir noções básicas de música, estimulando a consciência musical dos participantes;

1.2.2.3. Promover a inclusão social e o desenvolvimento cultural dos usuários;

1.2.2.4. Estimular a autoestima, disciplina, concentração e integração entre os participantes;

1.2.2.5. Realizar ensaios periódicos e prestar suporte técnico para apresentações dentro e fora das unidades;

1.2.2.6. Planejar e executar atividades presenciais, remotas e virtuais conforme solicitação do Setor;

1.2.2.7. Organizar as atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CRAS;

1.2.2.8. Garantir a utilização adequada de materiais e equipamentos musicais disponibilizados;

1.2.2.9. Criar repertório variado e adequado ao público atendido, respeitando suas necessidades e capacidades;

1.2.2.10. Promover apresentações musicais periódicas para a comunidade, quando solicitado;

1.2.2.11. Atuar em parceria com a equipe do CRAS para a definição de estratégias pedagógicas e musicais;

1.2.2.12. Zelar pelo cumprimento das normas e pela qualidade dos serviços prestados.

1.2.3. Carga Horária:

Até 12 aulas semanais, conforme planejamento do CRAS.

1.2.4. Obrigações da CONTRATADA:

1.2.4.1. Prestar os serviços com zelo e presteza, cumprindo as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;

1.2.4.2. Organizar-se de forma eficiente para garantir a execução adequada das atividades;

1.2.4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos trabalhos desenvolvidos e pelos impactos gerados no âmbito da prestação dos serviços;

1.2.4.4. Assegurar a qualidade e efetividade das aulas ministradas;

1.2.4.5. Assinar livro de ponto ou documento equivalente para comprovação das horas trabalhadas;

1.2.4.6. Comparecer pontualmente às atividades e justificar ausências em casos urgentes;

1.2.4.7. Arcar com despesas de deslocamento quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- 1.2.4.8. Auxiliar na organização e preservação dos materiais utilizados nas atividades;
- 1.2.4.9. Manter sigilo sobre informações de interesse do município ou de terceiros obtidas no desempenho das atividades;
- 1.2.4.10. Participar de reuniões convocadas pela unidade requisitante;
- 1.2.4.11. Registrar a frequência diária dos usuários e avaliar seu desempenho;
- 1.2.4.12. Adaptar-se a mudanças nos dias e horários conforme necessidade do CRAS;
- 1.2.4.13. Cumprir integralmente as responsabilidades assumidas, sem repasse a terceiros;
- 1.2.4.14. Monitorar o uso adequado dos equipamentos e espaços municipais;
- 1.2.4.15. Auxiliar na divulgação das atividades, incentivando a participação dos usuários;
- 1.2.4.16. Respeitar as diretrizes e recomendações pedagógicas do CRAS;
- 1.2.4.17. Fornecer relatórios periódicos de atividades, conforme solicitação do setor responsável.
- 1.2.5. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por quaisquer compromissos trabalhistas, financeiros ou comerciais assumidos pela contratada no cumprimento deste contrato.
- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.
- 2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Dora Maria Sulino Ribeiro, e a fiscalização do contrato pela Srta. Zaine de Paula Amorim, a quem competirá a fiscalização de todas as etapas do contrato e inclusive sobre o atesto das Notas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 A execução dos serviços se dará pelo valor global estimado de R\$ 15.379,20 (Quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), a serem pagos mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do fiscal e pelo Gestor do contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.36.00 e
01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das especificações mínimas constante no termo de referência e pedido de compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

11.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b" a "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A -

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 - O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG, em 24 de março de 2025.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MARLY APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA 66761476615

MARLY APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____